



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECRETO Nº 022 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Declarada de utilidade pública à área de terra localizada no Município de Periquito, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação de tubulação de lançamento de drenagem pluvial e esgoto”.

O **Prefeito do Município de Periquito**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20 da Lei Orgânica do Município – LOM, de conformidade com o disposto nos artigos 5º, XXIV e 182, § 3º da Constituição Federal, bem como o Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, e:

CONSIDERANDO a necessidade proceder com a instalação de tubulação de lançamento de drenagem pluvial e esgoto que atenderá aos munícipes das ruas Santos Fernandes e Rua São Sebastião;

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade e a indisponibilidade do interesse público sobre o privado, bem como o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO que o imóvel avaliado possui características físicas adequadas à pretendida destinação de utilidade pública pretendida;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos arts. 2º, 5º, alíneas “d” e “e” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941.

ÁREA: 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PROPRIETÁRIA: Marlene de Andrade, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua São Sebastião, nº 1030, Centro, Periquito, CEP 35.118-000;

SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 06, da Quadra 04, situado na Rua Santos Fernandes, neste Município de Periquito, constante na inscrição imobiliária nº 01010040006001;

DESCRIÇÃO: 19°9'28.28"S - 42°15'0.15"O

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Público Municipal a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Periquito, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à municipalidade de praticar todos os atos de realização de obras para colocação de tubulações de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário.

Art. 4º - A proprietária da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - O Município de Periquito, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Periquito.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Periquito – MG, em 27 de agosto de 2020.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito do Município de Periquito